



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal Nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Municipal nº 645, de 24 de janeiro de 2005, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criado no quadro de servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina – PREVPLAN o cargo de Diretor de Investimentos, nos termos do anexo I desta Lei, dessa forma o Art. 72 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, passar vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Diretor de Benefícios;

III – Tesoureiro;

IV - Presidente da Junta Médica;

V – Secretário;

VI- Assessor Administrativo;

VII - Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII - Diretor de Investimentos.”.

Art. 3º A tabela constante no Art. 73 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar acrescida do seguinte texto:

DIRETOR DE INVESTIMENTOS	01	40h/semana	Comissionado	R\$ 3.951,62
--------------------------	----	------------	--------------	--------------

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 79, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Planaltina e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 79.

§ 1º

§ 2º

§ 3º



Estado de Goiás Município de Planaltina

§ 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Planaltina poderá buscar outros meios de fomento e custeio por meios próprios, ou de vocação societária de empresas de financiamentos de crédito, ou de seguros, ou cooperativa de crédito, por meio de contrato/convênio.

§ 5º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina-PREVPLAN autorizado a oferecer empréstimo consignado a seus segurados ativos e inativos, comissionados e afiliados, na forma de seu Estatuto, conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021, na forma do art. 12.

§ 6º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina-PREVPLAN autorizado a receber recursos ordinários e/ou extraordinários oriundos de programas do Governo Estadual ou Federal.”

Art. 5º O §2º do Art. 83 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§1º

§ 2º O membro do CDP fará jus a JETON – gratificação de comparecimento a cada reunião mensal ordinária que efetivamente participar, na forma do Anexo de Jeton, que integrará o rol de Anexos da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005.

§3º

§4º

§5º

§6º”.

Art. 6º O §2º do Art. 88 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§1º

§ 2º O membro do CFP fará jus a JETON – gratificação de comparecimento a cada reunião mensal ordinária que efetivamente participar, na forma do Anexo de Jeton, que integrará o rol de Anexos da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005.

§3º

§4º

§5º

§6º”.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

TABELA DO CARGO DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO PREVPLAN

11.1	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO
	CARGO: DIRETOR DE INVESTIMENTOS
	FUNÇÃO: Administrativa
	NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio
11.2	FORMAÇÃO EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA
	• Ensino Médio completo; • Certificação mínima CPA-10/CGRPPS, ou equivalente • Cargo de livre nomeação realizada por ato pelo Presidente.
11.3	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
	- Assessorar diretamente os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a Direção do Instituto sobre a política de investimentos, coordenar processos inerentes a Gestão de investimentos, auxiliar e acompanha a realização dos processos de investimento de acordo com legislações vigentes.
11.4	ATRIBUIÇÕES
	I. Dirigir e monitorar todas as atividades de investimentos do Instituto; II. Delinear e implementar planos de orçamento decidido pelos conselhos da Previdência; III. Preparar as demonstrações financeiras e de investimento do instituto mensal e anualmente, conforme necessário; IV. Supervisionar todo o trabalho na área de investimentos do instituto, configurar auditorias internas e externas para garantir a precisão das informações; V. Usar a análise de dados para prever estrategicamente as tendências financeiras afetas aos investimentos; VI. Trabalhar em parceria a equipe de assessoria em investimentos, compartilhando com os membros da diretoria e conselhos sobre as tomadas de decisões sobre investimentos;



Estado de Goiás Município de Planaltina

VII. Atuar sempre de forma a consolidar estratégias para aumentar os lucros e minimizar as perdas; VIII. Estabelecer processos internos de trabalho para o departamento financeiro (incluindo contabilidade e cobrança) e monitorar seu progresso; IX. Manter e gerenciar relacionamentos com beneficiários; X. Analisar e interpretar dados financeiros/investimentos e apresentar as informações com relatórios e apresentações aos conselhos a administração; XI. Ficar a par das tendências e padrões atuais do mercado e agir de acordo; XII. Auxiliar na avaliação dos gastos do instituto e trabalhar para reduzir custos; XIII. Gerenciar o departamento de investimentos, treinando novos funcionários conforme necessário e atuando em novas demandas; XIV. Ter uma compreensão clara e cumprir as leis e regulamentos atuais.	
11.5	COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES
Cargo comissionado de Direção ocupado por servidor com formação com nível médio, responsável por dirigir e coordenar processos inerentes a gestão de investimentos.	
11.6	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Dispensada.	



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO II

TABELA DE JETON

Tabela de gratificação de participação em reunião de Conselho

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo - Mensal	Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - Bimestral
Valor do JETON – R\$ 500,00	Valor do JETON – R\$ 750,00

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI Nº 049/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, altera a Lei Municipal Nº 645, de 24 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Planaltina, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.